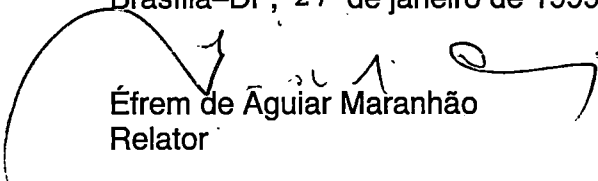




HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26 / 4 / 99	
D.O.U. 27 / 4 / 99	Seção 1 P. 13
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

23/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão		UF BA
ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer CES 542/98, relativo à autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo e Hotelaria		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23013.001455/96-88 e 23001.000324/98-11		
PARECER N.º: CES 23/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27-01-99
I - HISTÓRICO <p>Pelo presente processo a Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão apresenta pedido de retificação do Parecer CES 542, emitido em 5/8/98, por meio do qual este Relator opinou favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade Turismo e Hotelaria, com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno.</p> <p>No pedido de retificação a Instituição solicita que o Parecer seja retificado no que se refere ao número de vagas autorizado. Deseja que em lugar das 100 vagas totais anuais passem a constar 100 vagas semestrais, totalizando 200 vagas anuais.</p> <p>O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC que emitiu a Informação SESu/COTEC 614/98 onde informa que solicitou a manifestação da Comissão Verificadora que visitou a IES. A Comissão, considerando as condições existentes na Instituição, manifestou-se pela manutenção das 100 vagas totais anuais autorizadas e sugeriu que, decorridos dois anos de funcionamento do curso volte a pleitear o aumento do número de vagas.</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Diante do exposto na Informação SESu/COTEC 614/98 meu voto é contrário à retificação do Parecer CES 542/98.</p> <p>Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.</p> <p> Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1999.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

23/99

07
B

INFORMAÇÃO SESu/COTEC N° 614 /98

Processo n° : 23001.000324/98-11 e
23013.001455/96-88 (anexo)
Interessada : UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CGC n° : 01.197.885/0001-23
Assunto : Solicitação de retificação do número de vagas autorizadas para o curso de Turismo e Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo e Hotelaria.

A Sociedade Civil Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão protocolizou neste Ministério o processo n° 23001.000324/98-11, solicitando revisão do número de vagas autorizado para o curso de Turismo e Hotelaria, conforme Parecer n° 542, de 05 de agosto de 1998, retificado pelo Parecer 581/98 de 02 de setembro de 1998. Pelos referidos Pareceres foram aprovadas 100 vagas totais anuais para o curso.

A Instituição argumentou no processo de retificação que:

- solicitou autorização do curso com 100 vagas semestrais, Processo n° 23013.001455/96-88);

- a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração e o Conselho Nacional de Educação aprovaram o prosseguimento da tramitação do processo com as características acadêmicas constantes do projeto;

- a Comissão Verificadora e a SESu/COTEC recomendaram 100 vagas totais anuais.

Esta Secretaria solicitou ao presidente da Comissão Verificadora, através do Ofício n° 8319/98-COTEC/SESu, manifestação sobre o pleito da Instituição, tendo em vista as condições gerais observadas na visita de verificação. O referido presidente estabeleceu contato com a Comissão Verificadora, que decidiu pela manutenção do número de vagas já autorizado pelos Pareceres 542/98 e 581/98.

A Comissão Verificadora, ao se manifestar pela manutenção das 100 vagas totais anuais, considerou que:

- o prédio onde serão iniciadas as atividades do curso é provisório, tendo sido alugado para a Instituição;

- a região de Salvador possui vários cursos de Turismo, portanto a demanda local está razoavelmente atendida;

- o primeiro ano de implantação de um curso sempre exige um período de adaptação da comunidade acadêmica à proposta pedagógica e à realidade

08
local. A IES estará consolidando nos próximos dois anos suas propostas, descobrindo seu potencial e suas limitações.

A Comissão Verificadora observou, ainda, que a Instituição, após dois anos de oferecimento do curso, poderá solicitar novamente o aumento de suas vagas e desta vez terá mais condições de ter o seu pleito aprovado, visto que poderá possuir uma visão mais realista de suas reais possibilidades de expansão para curso na região.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu